Exmo. Sr.
KACIO MENDES
Vice-Presidente da C.M.S.M.
Nesta

Indicação nº 241/2024

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, REQUER QUE, após audição e aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, a seguinte providência:

"ENVIE A ESTE PODER LEGISLATIVO PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEI N° 237, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES), NO SENTIDO DE PREVÊ PUNIÇÕES PARA CASOS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa alterar o Regime Jurídico dos servidores públicos deste Município (Lei n° 237, de 02 de setembro de 1992), para incluir o assédio moral e o assédio sexual no rol de condutas proibidas aos servidores públicos municipais.

Cumpre ressaltar, que fomentar uma cultura de integridade no serviço público é requisito imprescindível para o aumento da confiança da sociedade no Município e em suas instituições.

Outrossim, manter um alto nível de integridade e desenvolver uma cultura organizacional baseada em elevados valores padrões de conduta constitui política pública fundamental a ser constantemente estimulada e impulsionada pelos governantes e gestores.

Sabe-se, que o assédio moral e sexual no trabalho não são fenômenos novos, sendo tão antigos quanto o próprio trabalho, contudo, a novidade consiste na intensificação, gravidade, amplitude, a banalização do fenômeno e na abordagem que tenta estabelecer o nexo-causal com a organização do trabalho e tratá-lo como não inerente ao trabalho, quer seja um ato ou a repetição deste ato devemos combater firmemente por constituir uma violência, tanto psicológica como física, causando danos à saúde física e mental, não somente da vítima, mas de todo o coletivo que testemunha esses atos.

Continua...

Continuação da Indicação n° 241/2024

Portanto, combater o assédio moral e sexual no ambiente das instituições públicas constitui uma ação fundamental para o êxito dessa política.

Assim sendo, ao apresentar tal pleito, o Poder Legislativo representado por nós Edis, faz valer o que versa o parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Por estas razões, sabemos que há relevante interesse público em nosso pedido e sabemos que chegando oficialmente ao Chefe do Poder Executivo, com seu espírito sensível às necessidades e ao bem-estar do povo, o mesmo será atendido e a sociedade terá cada vez mais certeza de que a harmonia entre os Poderes é o melhor caminho para o desenvolvimento de nosso Município!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Mateus -ES, 13 de maio de 2024.

PAULO FUNDÃO
Vereador